PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....2019.

Inclui dispositivo na Lei nº 2.046 de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº. 2.046 de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos do seguinte parágrafos e incisos, e suprime seu parágrafo único:

.....

VIII - aposentados;

IX – pensionistas.

§ 1° Para fazer jus à isenção quanto aos incisos VIII e IX o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a 60 (sessenta) anos;

II - que possua 01 (um) único imóvel urbano, que seja residencial e que nele resida;

III - que os rendimentos/proventos mensais não ultrapassem o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimo nacional;

IV - que não possuam imóvel rural, neste ou em outro Município;

V - que não seja proprietário ou sócio de pessoa jurídica;

VI - estar adimplente com suas obrigações para com o Município;

§ 2 A isenção do IPTU quanto aos incisos VIII e IX do caput do artigo, será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhados junto ao Protocolo Geral, e dirigidos à Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Município de Finanças - SEMFAZ, com a seguinte documentação em anexo:

I - Cadastro do IPTU em nome do requerente

II - Cópia da Identidade e C.P.F;

III - Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);

IV - Comprovante de renda de 02 (dois) salários mínimo nacional;

V - Declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, e que possui uma única fonte de renda, conforme modelo em anexo.

§ 3º O direito de isenção cessa quando:

I - O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimo mensal;

II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III - Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;

§ 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

I - Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;

II - Será multado conforme determina o Art. 50, inciso I da Lei Municipal nº. 2.046/2017.

III - Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

§ 5º A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não abrange a taxa de coleta de lixo.

§ 6º O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de outubro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal